



COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.520/92, assim como as Resoluções nº 170/14 do CONANDA, nº 203/19 do CEDICA/RS e nº 01/2019 do COMDICA, pelo presente EDITAL, faz saber a todos os interessados que está aberto o processo de escolha de MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, nos seguintes termos:

Art. 1º. A eleição de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita no dia 06 de outubro de 2019 através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos regularmente inscritos como eleitores do Município de SÃO LUIZ GONZAGA/RS.

Parágrafo 1º. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor que comprove a qualidade de cidadão de SÃO LUIZ GONZAGA/RS, não podendo este documento ser suprido por nenhum outro.

Parágrafo 2º. Para votar o eleitor deverá identificar-se com o título de eleitor e documento de identidade com foto.

Art. 2º. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 3º. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.

Parágrafo Único. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que comprovar atividades ligadas à Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente; trabalho em projetos que visem o bem estar da criança e adolescente, sendo que persistindo o empate assegurará a vaga o candidato que possuir mais idade.

Art. 4º. O Mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

DAS CANDIDATURAS E REQUISITOS

Art. 5º. Os candidatos interessados poderão se inscrever na Secretaria de Ação Social e Comunitária da cidade de São Luiz Gonzaga/RS, no horário das 8hs às 11hs30min e das 13hs30min às 16hs, entre os dias 06 e 20 de maio de 2019.

Parágrafo Único. O candidato deverá observar o quadro anexo I, o qual acompanha o presente edital, no que diz respeito a prazos e datas.

Art. 6º. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de:

- a) alvará de antecedentes civis da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- b) alvará de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- c) ficha de antecedentes da Polícia Civil e da Polícia Federal.

II – não ser menor de 21 (vinte e um) anos, comprovados por cópia do RG, ou cópia do Registro Civil;

III – residir no município de São Luiz Gonzaga há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando Declaração de Residência firmada por duas testemunhas idôneas;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando cópia autenticada do Título de Eleitor e Comprovante de Votação da última eleição;

V – ter ensino médio completo, comprovado por cópia autenticada do Certificado de Conclusão em Instituição de Ensino;

VI – com base na Resolução nº. 170 de 2014 do CONANDA, o Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 7º. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos no Artigo 6º deverão ser apresentados no ato da inscrição. Após a inscrição, os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora a qual, após a análise, habilitará ou não o candidato para a segunda fase do processo de escolha.

Art. 8º. Os candidatos aprovados nos itens I a VI do artigo anterior deverão participar de prova seletiva com questões de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), em local e data a serem divulgados, sendo que somente aqueles que atingirem o percentual mínimo de 50% de acertos na prova e em noções de informática serão considerados aptos a participar do pleito eleitoral.

§ 1º. O local de realização da prova, bem como o horário e demais regras atinentes à Prova Seletiva serão informados em Edital a ser publicado posteriormente.

§ 2º. Em caso de recursos, com relação às questões da prova, os mesmos deverão ser fundamentados, sob pena de indeferimento.

Art. 9º. O candidato poderá indicar, para constar na relação dos candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 10º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS.

Art. 11º. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 12º. Somente poderão concorrer ao pleito eleitoral as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 13º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá suspender temporariamente o trâmite do processo de escolha e estabelecer novo prazo, no mesmo período do pleito, para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos já inscritos.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 14º. A inscrição de candidatos será feita entre os dias 06 a 17 de julho de 2019, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária da cidade de

São Luiz Gonzaga/RS, localizada na Rua Silva Jardim, nº 2595, Centro Integrado da Cidadania – CIC.

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

Art. 15º. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

Art. 16º. Toda a documentação exigida no artigo 6º deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 17º. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 18º. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

Art. 19º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

Art. 20º. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

Art. 21º. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

Art. 22º. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

Art. 23º. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 24º. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar.

Art. 25º. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 26º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas.

Art. 27º. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 28º. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

Art. 29º. Não será permitido propaganda que implique: a) perturbação à ordem; b) danos ao patrimônio público ou particular, c) aliciamento de eleitores(as) por

meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas. d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 30º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 31º. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(a) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Os procedimentos de registro, divulgação e impugnação das candidaturas, votação e apuração deverão observar as formas e prazos previstos no cronograma anexo ao presente Edital, bem como a Resolução nº. 01/2019 do COMDICA São Luiz Gonzaga/RS.

Parágrafo Único. As datas elencadas no cronograma anexo poderão ser alteradas pela Comissão Organizadora. Em caso de transferência e/ou alteração de datas, a Comissão Organizadora deverá comunicar e publicar a transferência e/ou alteração no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data anteriormente prevista.

Art. 33º. Compete à Comissão Organizadora, constituída e nomeada na Resolução nº. 01/2019 do COMDICA São Luiz Gonzaga/RS, todas as atribuições, direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº. 2.520/92; na Resolução nº. 203/19 do CEDICA/RS; na Resolução nº. 170/14 do CONANDA

e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como demais legislação pertinente.

Art. 34º. A posse dos eleitos deverá ocorrer em 10 de janeiro de 2020, pelo representante do Poder Público Municipal.

Art. 35º. A função de Conselheiro Tutelar não implica vínculo empregatício com o Município e a remuneração será fixada na forma da Lei Municipal nº. 2.520/92.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Resolução nº. 01/19 do COMDICA; Lei Municipal nº. 2.520/92; Resolução nº. 203/19 do CEDICA/RS; Resolução nº. 170/14 do CONANDA e Leis Eleitorais em vigor.

Art. 37º. Para ciência de todos os interessados, cópia do presente edital será afixada na sede da Prefeitura Municipal, site e em outros locais de amplo acesso do público em geral.

Art. 38º. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39º. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

Art. 40. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

CRONOGRAMA

Art. 41º. O Processo Eleitoral seguirá o cronograma abaixo, podendo, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 13º deste Edital, serem alteradas e/ou transferidas as datas estabelecidas.

Publicação do Edital Regulamentador	05/04/2019
Inscrição dos candidatos	06/05/2019 até 20/05/2019
Avaliação pela Comissão Organizadora das inscrições dos candidatos	21/05/2019 até 31/05/2019
Publicação das candidaturas indeferidas	03/06/2019
Prazo final para apresentação de recursos das candidaturas indeferidas	17/06/2019
Avaliação dos recursos de indeferimento das inscrições	De 18/06/2019 até 1º/07/2019
Publicação de Edital com relação definitiva de candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática	08/07/2019
Capacitação aos candidatos ao cargo de Conselho Tutelar – com presença obrigatória dos candidatos	11/07/2019
Publicação do edital informando o local, data e horário da realização da prova	15/07/2019
Divulgação do gabarito da prova, a ser afixado em local público	05/08/2019
Prazo para recursos das questões da	06/08/2019 até 09/08/2019

prova	
Divulgação da lista final de candidatos aptos a concorrer em pleito eleitoral, a ser afixado na secretaria de ação social	19/08/2019
Sorteio dos números dos candidatos e abertura do prazo de campanha eleitoral	20/08/2019
Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes	06/10/2019
Cerimônia de posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2020

São Luiz Gonzaga/RS, 1º de abril de 2019.

Ana Maria Dal'Aqua Paz
Presidente do COMDICA